



Balanço Fiscal, Balanço Contábil, Neutralidade Tributária e o Limite para Isenção dos Dividendos

2a Reunião GEDEC



Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Sumário

- 1) A Iniciativa da PGFN – Parecer n. 202
- 2) Argumentos da RFB e da PGFN
- 3) Efeitos Numéricos dos Ajustes
- 4) Distribuições de Dividendos



Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Parecer PGFN 202

PARECER / PGFN / CAT / N° 202/2013

- CAT (coordenadoria-geral de assuntos tributários): competência do órgão?
- Menção ao “*Memorando n° 469/2012-RFB/Gabin, de 23 de maio de 2012*”: tentativas desde dezembro 2012 (GETAP)
- Submissão de Nota Técnica da COSIT

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) submete à análise jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a Nota n° 16, de 17 de maio de 2012, da sua Coordenação-Geral de Tributação (COSIT), a questionar qual regime jurídico deve servir de substrato para aplicação da norma prevista no art. 10 da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que isenta a distribuição dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas em geral.



Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Parecer PGFN 202

Nota Técnica da COSIT:

(...) visa a presente Nota consultar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) se o **montante de tais lucros e dividendos pagos ou creditados a ser considerado como não sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, com fulcro no art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, teria como limite:**

- a) o **montante de lucro apurado conforme regras contábeis da Lei nº 6.404, (...), aqui já consideradas as alterações introduzidas pelas Lei nº 11.638, (...), e pela Lei nº 11.941, o qual doravante denominaremos simplifadamente como “lucro societário” ou, alternativamente,**
- b) o **montante de lucro apurado conforme os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, os quais, em razão do Regime Tributário de Transição, deveriam ser aqueles considerados para fins tributários no caso de entidades sujeitas ao referido Regime. Doravante também se referirá a este último lucro, ou seja, àquele determinado conforme métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, utilizando-se o termo também simplificado “lucro fiscal”.**



Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Parecer PGFN 202

Ementa do Parecer 202:

Regime Tributário de Transição. Lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas.

Art. 15 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O lucro a ser considerado para fins da isenção prevista no art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, é o lucro fiscal obtido com a aplicação do Regime Tributário de Transição, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.941, de 2009, e não o lucro societário obtido com base nas regras contábeis da Lei nº 6.404, de 1 de dezembro de 1976 com as alterações trazidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.



Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Parecer PGFN 202

- Art. 15 da Lei 11.941:

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição – RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei.

§1º O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, **buscando a neutralidade tributária**.

§2º Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será optativo, observado o seguinte: (...)

§3º Observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 4º Quando paga até o prazo previsto no inciso III do § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

- Art. 10 da Lei 9.249:

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.



Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Argumentos da RFB e da PGFN

Principais Argumentos da Nota Técnica do Parecer PGFN:

1) Neutralidade tributária

- Interpretação conjunta do art. 10 da Lei 9.249 com o art. 15 da Lei 11.941

2) Pressuposto de tributação do lucro na pessoa jurídica para que haja a isenção na distribuição dos dividendos

- Interpretação mais relacionada à exposição de motivos da Lei 9.249 (independente do IFRS)

Balanco Fiscal *versus* Balanco Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Efeitos Numéricos dos Ajustes

Tabela 5: Análise dos Efeitos dos Ajustes por Norma Contábil - CPC (R\$ milhões)

CPC	2008 (1ª fase)			2008 (1ª fase)			2008 (2ª fase)			2009 (2ª fase)			2009 (2ª fase)		
	Efeito PL ^(a)	Fr ^(b)	% ^(c)	Efeito LL ^(a)	Fr ^(b)	% ^(c)	Efeito PL ^(a)	Fr ^(b)	% ^(c)	Efeito PL ^(a)	Fr ^(b)	% ^(c)	Efeito LL ^(a)	Fr ^(b)	% ^(c)
CPC 01	-	-	-	-	-	-	(7)	1	2,0%	-	-	-	(41)	2	4,1%
CPC 02	(480.000)	1	2,0%	-	-	-	(88)	2	4,1%	(10)	1	2,0%	(2)	1	2,0%
CPC 04	-	-	-	(827)	4	8,2%	-	-	-	(619)	4	8,2%	389	5	10,2%
CPC 06	(593)	1	2,0%	(974)	1	2,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CPC 10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(125)	3	6,1%
CPC 11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2,0%
CPC 12	(593)	1	2,0%	(376)	2	4,1%	-	1	2,0%	(4)	1	2,0%	(1)	1	2,0%
CPC 13	-	-	-	(3.103)	20	40,8%	(0,03)	28	57,1%	(1.651)	18	36,7%	486	13	26,5%
CPC 15	-	-	-	-	-	-	(2.319)	6	12,3%	16.717	19	38,8%	13.182	14	28,6%
CPC 16	-	-	-	-	-	-	(1.331)	4	8,2%	(143)	5	10,2%	(84)	3	6,1%
CPC 18	-	-	-	-	-	-	(67)	2	4,1%	(243)	4	8,2%	53	4	8,2%
CPC 19	-	-	-	-	-	-	448	4	8,2%	(2)	1	2,0%	16	1	2,0%
CPC 20	-	-	-	-	-	-	104	9	18,4%	2.520	6	12,2%	2.566	11	22,4%
CPC 25	-	-	-	-	-	-	(170)	25	51%	(538)	6	12,2%	81	5	10,2%
CPC 26	-	-	-	-	-	-	1.452	29	59,2%	14.688	6	12,2%	19	2	4,1%
CPC 27	-	-	-	-	-	-	14.038	17	34,7%	8.031	10	20,4%	(182)	5	10,2%
CPC 29	-	-	-	-	-	-	2.421	5	10,2%	1.906	4	8,2%	(212)	4	8,2%
CPC 30	-	-	-	-	-	-	(44)	8	16,3%	(330)	9	18,4%	301	9	18,4%
CPC 32	-	-	-	-	-	-	(2.058)	20	40,1%	(351)	8	16,3%	(495)	16	32,7%
CPC 33	-	-	-	-	-	-	480	13	26,5%	525	9	18,4%	(190)	11	22,4%
CPC 37	-	-	-	-	-	-	0	2	4,1%	(210)	3	6,1%	(156)	3	6,1%
CPC 38	-	-	-	-	-	-	1.149	3	6,1%	(39)	4	8,2%	(1.060)	7	14,3%
ICPC 01	-	-	-	-	-	-	(141)	4	8,2%	(39)	1	2,0%	272	5	10,2%
ICPC 08	-	-	-	-	-	-	2.081	12	24,5%	3.721	6	12,2%	43	2	4,1%
ICPC 12	-	-	-	-	-	-	31	3	6,1%	349	5	10,2%	(872)	6	12,2%
NI (d)	-	-	-	-	-	-	2.914	31	63,2%	(1.586)	20	40,8%	(1.410)	21	42,9%
Total	-481.186			-5.279			18.893			42.692			12.579		

Notas: (a) Montante ajustado pelo CPC (em R\$ milhões); (b) Frequência absoluta de empresas que foram afetadas pelo CPC; e (c) Frequência relativa de empresas impactadas pelo CPC, considerando um universo de 49 empresas analisadas; (d) Alguns ajustes foram efetuados pelas empresas, mas não foram associados a um CPC (NI = Não Identificado).



Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Efeitos Numéricos dos Ajustes

Valor Econômico de 10/02/2011, por Fernando Torres:

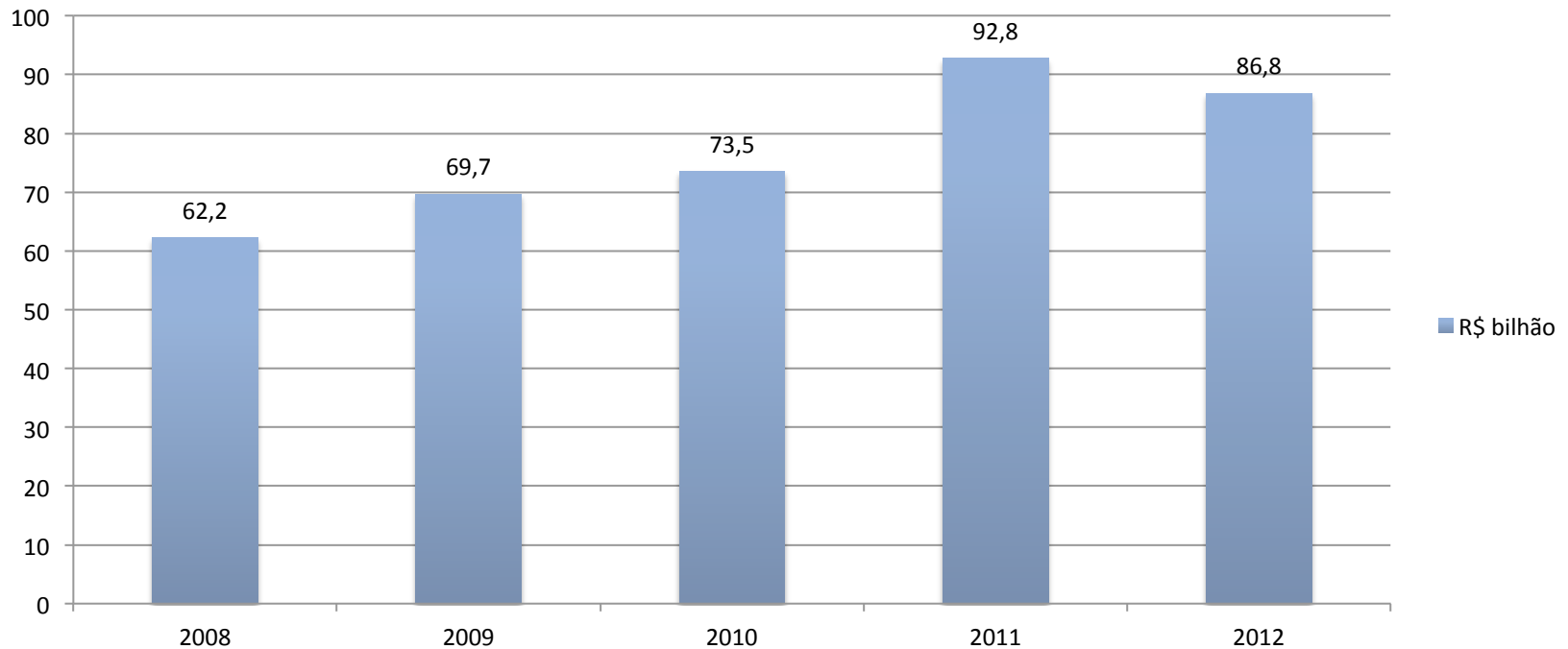
“Estudo inédito da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (Eaesp-FGV) diz que, assim como na primeira etapa do processo de convergência contábil, implementada em 2008, quando entrou em vigor a Lei 11.638, essa nova fase de migração para o IFRS completo trará, na média e em termos consolidados, crescimento expressivo no lucro líquido.”



Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Distribuições de Dividendos

Dividendos das companhias abertas

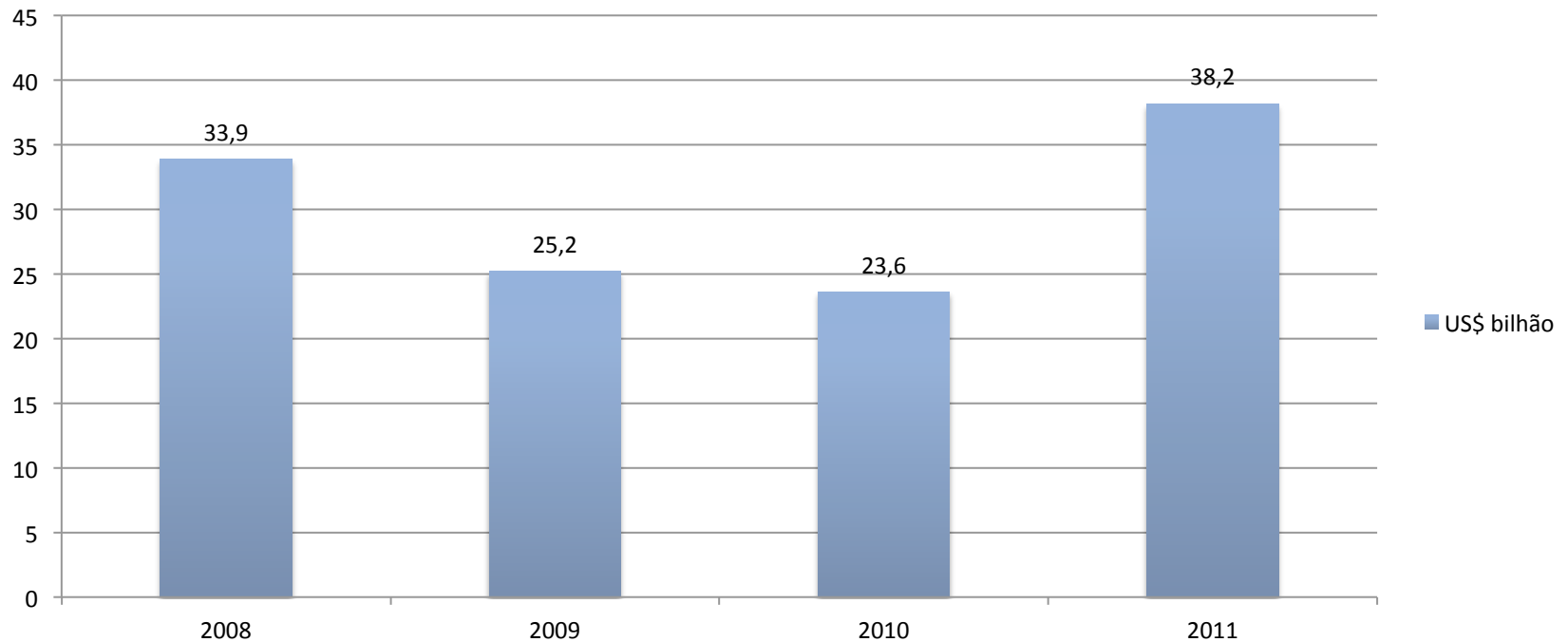




Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Distribuições de Dividendos

Dividendos das multinacionais





Balanço Fiscal *versus* Balanço Societário e Limites para Isenção dos Dividendos

Distribuições de Dividendos

- Integração das DIVERSAS demonstrações:

Após 2007

